

Lei no 75, de 31 de janeiro de 1953
Autoriza contrair empréstimos, garantidos -
se a operação com a destinação de rendos Municipais.

A Câmara Municipal de São Bento e
eu, Prefeito, sancionamos a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a realizar uma operação de crédito com esta-
belecimento de crédito do país, ou com portos e lares,
até a quantia de cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cru-
zeiros) destinada à construção de uma usina hidro-
elétrica, para fornecer energia e luz à sede do munici-
pípio;

Art. 2.º - O Prazo do resgate será de (3) três
anos, com amortizações semestrais acrescidas de ju-

20
juros máximos de 11% (onze por cento) ao ano, calculados pela tabela "price";

Art. 3º - Os empréstimos necessários à amortização do empréstimo e o pagamento dos juros correspondentes serão incluídos nos orçamentos anuais do Município, obrigatoriamente, em dotação específica;

Art. 4º - Para garantia das obrigações assumidas a Prefeitura destinará, enquanto estiver em vigor o empréstimo, as rendas provenientes do Imposto Industrial e Profissional, metade do imposto Federal do Imposto de Renda que caber ao Município, por força do disposto na Constituição Federal, art. 15, § 4º, e a renda proveniente do Serviço de Eletricidade -

§ Único - No caso de deixar de ser feito pelo Município a arrecadação enumerada neste artigo, o Prefeito Municipal, dentro de (30) trinta dias, e depois de ouvir o Instituto ou particular credor, expedirá decreto vinculando ao empréstimo a obrigação, a taxa ou imposto para o fim suficiente;

Art. 5º - Fica o estabelecimento de crédito ou particular credor, autorizado por si, ou seus representantes, a proceder à arrecadação dos tributos enumerados no art. 4º, caso o Município faculte as obrigações assumidas;

Art. 6º - A Prefeitura poderá antecipar em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortizações, ou a totalidade do empréstimo, com a competente redução dos juros acumulados;

Art. 7º - O Prefeito Municipal inserirá, no contrato respectivo, cláusulas relativas ao inadimplemento, cobrança judicial, e multa, que

não poderá ser superior a 70% (dez por cento) do valor do título;

Art. 8º - Para realização da operação de crédito, fica o Prefeito Municipal investido de todas as poderes, inclusive o de aceitar as condições do Instituto ou particular credor e assinar contratos de empréstimo, dentro das limitações da presente lei;

Art. 9º - Os títulos que serão emitidos com o produto do empréstimo, objeto desta lei, poderão ser es fiscalizados por engenheiros designados pelo Instituto ou particular credor;

Art. 10 - Entrará a presente lei em vigor no ato de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Mando portanto a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e promulgada em Prefeitura Municipal de Est. em, em 31 de janeiro de 1953.

O Prefeito: *Fabio G. L. da Silva*

O Secretário: *José J. J. Pereira*